LEI MUNICIPAL N.° 1.331, DE 25 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento vigente, mediante a anulação parcial ou total das dotações que menciona, e aquisição de área rural para implantação de indústrias.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2°. Os créditos abertos correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

I – 02.18.12.361.1241.1022 – construção de prédio escolar – desdobramento 4.4.90.51.02, com valor orçado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e saldo atual de R$56.667,70 (cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), saldo após anulação R$20.667,70 (vinte mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos)

Art. 3°. A dotação para abertura de crédito especial terá a seguinte rubrica e correspondente valor total após a criação do crédito especial :

I – 1025 – aquisição de imóveis para distrito industrial com desdobramento 4.4.90.61.02 - aquisição de imóveis - domínio patrimonial - valor de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art.4°. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a gleba com área de 4,83,99 (quatro hectares, oitenta e três ares e noventa e nove centiares) a ser desmembrada de uma gleba maior, situada na Fazenda Nomura , às margens da BR365, Município de Indianópolis – MG, registrada sob matrícula n° 31.474, Folha 119, Livro n° 2 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari – MG, de propriedade de Toyozo Nomura CPF 031.781.378 – 15, com a seguinte descrição :

A linha perimétrica tem início no Marco n° 1 com as coordenadas geográficas, latitude 18° 53'22,68196'' S, e longitude 47° 55'13,65349'' W, e coordenadas UTM, Lat. 7.908.552,1895S e Long. 824.459,9108W, baseado no Datum SAD-69 e no meridiano central – 51 S da região e da zona 22 com azimutes. Deste marco a linha perimétrica segue até o marco n° 5, passando pelos marcos 1 ao 2, com azimute 39° 41'57'' e distância de 124,1000 metros dos marcos 2 ao 3, com azimute 309° 41'57''e distância de 161,16032 metros dos marcos 3 ao 4, com azimute 309° 41'57'' e distância de 228,83968 metros dos marcos 4 ao 5, com azimute 219° 41'57'' e distância de 124,10000, confrontando neste trecho com a Fazenda Nomura.

Deste marco a linha perimétrica segue pela cerca da Rodovia BR365 sentido Indianópolis – Uberlândia, até o marco inicial nº 1, passando pelos marcos 5 ao 6, com azimute 129º 41'57'' e distância de 228,83968 metros dos marcos 6 ao 1 , com azimute 129º 41'57'' e distância de 161,16032 metros confrontando neste trecho com a Rodovia BR 365.

Art 5º. O valor a ser pago pela gleba descrita no Art. 4º não deverá exceder R $36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 25 de abril de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal